



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 083/2013

Altera artigos do Código de Obras do Município – LC nº 022/2004, conforme menciona.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte: LEI

Art. 1º - O art. 97, da Lei Complementar nº 022/2004 (Código de Obras) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97 - Os compartimentos de permanência prolongada noturna deverão:

- 1 – Ter o pé direito mínimo de dois metros e sessenta centímetros (2,60m);
- 2 – Ter a área mínima de nove metros quadrados (9,00m²) ao primeiro e segundo dormitórios e de sete metros e cinquenta centímetros (7,50m) para os demais dormitórios do prédio;
- 3 – Ter forma que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);
- 4 – Ter área mínima de cinco metros quadrados (5,00m²) quando destinados a dormitório de empregada, desde que fiquem situados nas dependências de serviço e sua posição no projeto não deixe dúvidas quanto a sua utilização, podendo o pé direito ter dois metros e quarenta centímetros (2,40m) e permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de um metro e oitenta centímetros (1,80m).”

Art. 2º - O art. 122, da Lei Complementar nº 022/2004 (Código de Obras), que regula a Habitação Popular, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 122 – A habitação do tipo popular de que trata este capítulo deverá apresentar as seguintes características:

- 1 – Acabamento que não ultrapasse o equivalente ao padrão normal da PHB-140 da ABNT;
- 2 – Área construída máxima de sessenta metros quadrados (60,00 m²);
- 3 – Áreas úteis mínimas de 7,50 m² para os dormitórios e de 9,00 m² para a sala;
- 4 – Ter cozinha e gabinete sanitário revestido com material impermeável e incombustível até a altura de 1,50 metro de altura, no mínimo, respectivamente no local do fogão, balcão da pia e no local da instalação de banho.”

Art. 3º - O inciso e/ou item 1 (um) do art. 126, que trata dos Prédios de Apartamentos e o item 8 (oito), do art. 128, que trata dos Prédios Comerciais, ambos do Código de Obras – LC nº 022/2004, passam a ter a seguinte redação:

“Ter no máximo quatro(4) pavimentos.”



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 06 DE AGOSTO DE 2013.

**FÁBIO MAYER BARASUOL,
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner, Secretária Mun. da
Administração, Planejamento e Fazenda.